



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$09

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série. . .	11\$	" . . .	6\$00
A 2.ª série. . .	9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série. . .	7\$	" . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:467, proibindo a exportação de tecidos e de malhas de lã e de algodão para os países estrangeiros.

Decreto n.º 6:468, determinando que as entidades competentes levantem imediatamente os autos de abandono de lugar a todos os funcionários e empregados dos correios e telégrafos que não estejam no exercício das suas funções e autorizando o Ministro do Comércio e Comunicações a abrir desde já inscrição para admitir e chamar ao serviço dos correios e telégrafos o pessoal necessário, por forma a restabelecer imediatamente os referidos serviços em todo o território da República, e dissolvendo todas as associações de funcionários e empregados dos correios e telégrafos.

Decreto n.º 6:469, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor no actual ano económico para reforço do artigo 28.º, capítulo 4.º, «Trabalhos fluviais, incluindo polícia de navegação interior e de pesca».

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 960, inserindo várias disposições sobre o comércio e trânsito de trigos e dos seus produtos de moagem; regulando a aquisição de cereais; e autorizando o Governo a alterar, conforme a situação do mercado, o preço da requisição do milho a que se refere o § único do artigo 29.º do decreto n.º 4:638.

Decreto n.º 6:470, alterando vários artigos da lei n.º 960, de 24 de Março de 1920, e fixando novos preços e tipos de pão.

preços destes artigos, já hoje julgados inoportunos pela grande maioria da população;

Convindo dar remédio a tam prejudicial comércio, que além de comprometer a economia da Nação constitui um poderoso elemento de revolta e indisciplina social; Usando da autorização concedida pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º É proibida a exportação de tecidos e malhas de lã e de algodão para os países estrangeiros.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista*—*José Ramos Preto*—*Francisco Pina Esteves Lopes*—*João Estêvão Águas*—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*—*Xavier da Silva*—*Aníbal Lúcio de Azevedo*—*Fernando Pais Teles de Utra Machado*—*Vasco Borges*—*Bartolomeu de Sousa Severino*—*João Luis Ricardo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 6:468

O Governo da República Portuguesa, inspirado no alto sentimento patriótico, sentimento que determina e lhe impõe o dever de velar pela dignidade e prestígio do Poder e, ainda antes, e acima de tudo, de salvaguardar os altos interesses nacionais, que a classe dos funcionários telégrafo-postais vem já prejudicando de há muitos dias e compromete gravissimamente por uma forma reveladora de falta não só de sentimentos patrióticos, mas até humanitários, entendeu que não podia levar mais longe as complacências que o seu espírito tolerante tem tido, as quais, a prolongarem-se, atingiriam as proporções duma fraqueza que seria criminosa neste momento grave da vida nacional.

Reconhece-se a lei, é facto, o direito de cada um desempenhar ou não funções públicas de carácter civil e remuneradas pelo Estado.

Compreende-se que os funcionários telégrafo-postais não queiram servir o Estado pelo preço que este lhes paga os seus serviços, embora estes sejam, como realmente são, dos mais bem remunerados. O que a lei, porém, não consente, nem pode reconhecer a ninguém, é o direito de perturbar toda a vida nacional, prejudicar os mais legítimos e respeitáveis interesses da Nação e afirmar uma indisciplina que um Estado regularmente organizado não pode consentir.

Se os propósitos dos funcionários telégrafo-postais fossem determinados por sentimentos justos, eles teriam compreendido, como o compreenderam os restantes funcionários públicos, que o Estado, num supremo sacrifício, lhes deu todas, absolutamente todas, as melhorias de si-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Decreto n.º 6:467

Sendo uma das principais preocupações do Governo a integral execução do seu programa pelo que respeita à promulgação de medidas conducentes ao rápido barateamento do custo da vida, provocado pelo abaixamento de preços dos géneros alimentares de primeira necessidade e bem assim dos artigos de vestuário e calçado;

Considerando que a alta dos preços da maioria destes artigos foi provocada mais pela ganância criminosa dos comerciantes sem escrúpulos, do que pela escassez real dos mesmos artigos;

Sendo certo que nem a situação angustiosa do consumidor, nem a delicada situação do Tesouro impedem que essas criaturas continuem usando e abusando de tam inqualificáveis processos;

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que a grave depreciação da nossa moeda tem facilitado uma intensa exportação dos tecidos e malhas de lã e de algodão e especialmente dos que são fabricados no norte do país, concorrendo assim para um maior agravamento dos